

LEI Nº 4216, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.993


Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.993, PROMULGA a seguinte -
Lei:

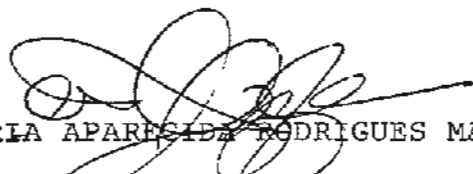
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a renovar - convênio firmado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, conforme a Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 3.196, de 22 de junho de 1988, para atendimento de usuários em regime de externato, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação 12.01.15.81.486.2.108.3132.

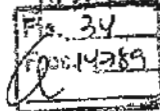
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus effeitos ao dia 10 de julho de 1993.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três - dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mcpf.

RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO Nº

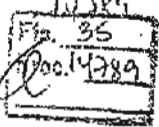
que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.

Processo nº 18.925/87.

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e três, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado - pela Lei nº , de de de 19 , e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paulo, 101, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº - 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente - Sr. , doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram a presente renovação de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada - pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Reabilitação, Recreação, Educação Física (natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 08h00 às 11h30 ou - 13h00 às 16h30, dependendo do grupo mais adequado à criança a - ser atendida.

II - Em regime de externato serão - admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, -



desde que estes se enquadrem nas classes existentes.

III - Será dada preferência para -
atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, aos portadores de microcefalia, paralisia cerebral e deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário a esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia como aptos a integrar os grupos já existentes, que se constituem no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) clientes alunos.

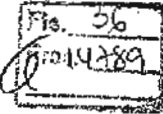
IV - As crianças admitidas, conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreativo e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de trinta minutos, uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capacidade de, num primeiro momento, integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas como prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - À ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA o número fixo de 20 (vinte) usuários.

VII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII - O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço esti-



pulado, no entanto, deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

IX - À ENTIDADE fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

X - Pela prestação da assistência objeto do Convênio a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o valor mensal de CR\$ 323.692,00 (Trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros reais).

XI - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XII - Os valores acima serão reajustados mensalmente pelo C H (Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira).

XIII - O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula XIV.

XIV - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

XVI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumen



to facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente Convênio, independentemente de notificação judicial.

XVII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA
"AMARATI"

RG.

CPF.

Testemunhas:-

nn.